



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR Nº 14/2013

Padroniza procedimentos para exigências de saídas de emergência previstas na Instrução Técnica nº 08, para locais de reunião de público (grupo F) e dá outras providências.

O CORONEL BM DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO QUE:

1. As edificações do grupo F possuem características de concentração de público que requerem dimensionamento adequado e suficiente das saídas de emergência visando ao abandono seguro dos ocupantes;
2. O tempo total de evacuação dos ocupantes da edificação do grupo F será determinado pela largura e quantidade total das aberturas das saídas de emergência, assim como pela distância máxima percorrida pelo público até as aberturas mais próximas;
3. A tabela 6 da Instrução Técnica nº 08 estabelece o número mínimo de saídas e tipos de escadas para as edificações, exigindo para divisões do grupo F mais de uma saída de emergência;
4. A nota "f" da tabela 6 da Instrução Técnica nº 08 dispõe que:

*f) a quantidade mínima de escadas previstas nesta tabela **PODE** ser desconsiderada, desde que a edificação possua até 36 metros de altura e a(s) escada(s) propostas atendam aos parâmetros de distância máxima a percorrer (tabela 5) e quantidade mínima de unidades de passagem para a lotação prevista na tabela 4 (grifo nosso).*

5. Em edificações com exigência de mais de uma saída de emergência é necessário que as aberturas estejam adequadamente separadas, para prevenir que sejam bloqueadas

simultaneamente em situação de emergência e para permitir rápida evacuação dos espectadores.

6. Existem inúmeras edificações do grupo F regularizadas anteriormente à vigência da regulamentação estadual.

RESOLVE:

1. Para fins de padronização das exigências da legislação durante análise de projeto e vistoria para fins de emissão de AVCB, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) deverá observar as prescrições complementares contidas nesta Circular:

2. A quantidade mínima de escadas nos pavimentos e de aberturas de descarga no nível térreo para edificações do grupo F deverão obedecer ao previsto na tabela 6 da IT 08, **NÃO SE APLICANDO A NOTA “F”** da respectiva tabela.

3. O caminhamento, previsto na tabela 05 da IT 08, em edificações com mais de 01 pavimento, com escada não enclausurada (NE), deverá ser considerada como a distância horizontal percorrida pelos ocupantes do ponto mais distante do último pavimento até a porta de saída da edificação.

3.1 Para este caso, o tipo de edificação descrito na tabela 3 da IT 08 deverá ser considerado como “Y”, para fins de definição do limite de distância máxima percorrida na tabela 5.

4. A largura mínima das aberturas de descargas deverá ser de 1,10 m, não se aplicando a redução do item 5.5.4.3 da IT 08;

5. Para público total acima de 200 pessoas, todas as portas das rotas de fuga deverão possuir barra anti-pânico.

6. Quando houver exigência de mais de uma saída de emergência, a edificação deverá possuir no mínimo uma abertura de descarga, destinada exclusivamente à evacuação dos espectadores.

6.1 A entrada principal da edificação deverá possuir maior largura entre as demais descargas e deverá possuir capacidade suficiente para evacuar no mínimo 50% dos ocupantes do pavimento de maior população.

6.2 A(s) abertura(s) destinada(s) ao ingresso de espectadores nos locais de reunião de público não poderão ser computadas como saída de emergência, não sendo permitida sua sinalização e utilização como rota de fuga.

6.3 A delimitação por barreiras no logradouro para ingresso de espectadores no local de reunião de público não poderá, de forma alguma, obstruir ou ocupar a área destinada à evacuação do público na entrada principal.

6.4 A distância entre as aberturas destinadas à saída de emergência (escada ou descarga) deverá ser de, no mínimo, a metade da diagonal do pavimento considerado, de forma a evitar congestionamento ou obstrução das aberturas.

7. O acesso às portas de emergência deverá permanecer continuamente desobstruído, não sendo permitida aglomeração de pessoas ou instalação de barreiras próximas às saídas de emergência que impeçam o livre deslocamento dos ocupantes para o exterior da edificação em caso de emergência.

8. Na entrada principal da edificação e na entrada dos recintos deverá ser instalada placa de sinalização M2 prevista na IT 15, indicando a lotação máxima de público.

9. As rotas de fuga de boates, casas de show e assemelhados (F-6), além da sinalização de emergência básica, deverão possuir sinalização complementar de piso e de rodapé, indicando a direção da saída de emergência, conforme item 6.2 da IT 15.

9.1 As rotas de fuga, além da sinalização complementar descrita acima, deverão possuir iluminação de emergência de balizamento conforme NBR 10898, devendo ser instaladas luminárias de balizamento acima das portas das saídas de emergência e no piso a uma distância máxima de 04 metros entre os pontos de balizamento, conforme item 8.1.16 (nota) e item 5.1.2 da NBR 10898.

10. A população máxima permitida em boates, casas de show e assemelhados (divisão F-6) será definida com base na proporção de 02 pessoas por m², conforme previsto na tabela 04 da IT 08.

10.1 O proprietário ou responsável deverá garantir o controle do público, limitando-se ao máximo previsto, devendo apresentar comprovante de público existente por ocasião de fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar;

11. As casas de show, boates e assemelhados (F-6), com público acima de 200 pessoas, deverão contar com brigada de incêndio para atuar exclusivamente durante a realização dos eventos destes locais, observando-se a proporção de 1 brigadista para 500 pessoas, de forma análoga ao previsto na Instrução Técnica nº 33, e composição mínima de 02 brigadistas.

11.1 Os brigadistas deverão atuar na inspeção das rotas de fuga, prevenção de sinistros, combate a princípios de incêndio e garantir a rápida evacuação dos espectadores durante emergência.

11.2 A formação destes brigadistas deverá ser de nível intermediário conforme previsto na NBR 14276.

11.3 A exigência da brigada de incêndio para atuação nos eventos das casas de show independe da exigência prevista nas tabelas do anexo A da Instrução Técnica nº 01.

Quando houver exigência pela IT 01, deverão ser observados os critérios e dimensionamento da Instrução Técnica nº 12.

12. Para os casos de edificações construídas antes de 02/07/2005 ou que já possuam AVCB antes da vigência desta Circular, que se encontrem contíguas a edificações adjacentes, sem possibilidade de aberturas laterais ou opostas para descarga, as portas de descarga deverão ser instaladas próximas à divisa da propriedade com a edificação vizinha, em extremidades opostas, devendo ser observado o limite de caminamento máximo e a exigência de saídas em cada pavimento. Neste caso, a largura total da descarga deverá exceder à largura dimensionada para o público previsto, com base na IT 08, em 50%.

12.1 A exigência de mais de uma abertura de descarga poderá ser dispensada para estas edificações quando a descarga principal exceder, no mínimo, em 50% a largura exigida pela IT 08 para a população prevista, e ainda sua largura ultrapassar 50% do perímetro da fachada onde se encontrar a descarga da edificação.

13. As edificações da divisão F-6 caracterizadas como construções subterrâneas ou subsolos, conforme critério do item 5.14.1 da IT 08, não poderão se enquadrar nas condições de dispensa do item acima, devendo atender as exigências previstas no item 6 desta circular.

14. Não poderá ser renovado o AVCB ou documento similar de edificações com deficiência nas saídas de emergência previstas na IT 08 e nesta Circular, devendo ser providenciada a modificação do projeto, quando necessário.

15. As edificações que já possuam aprovação em vistoria antes da vigência desta Circular deverão ser adequadas ao previsto nesta circular no prazo de 06 meses contados a partir de sua publicação.

15.1 A emissão de AVCB somente poderá ocorrer após adequação das condições de segurança da edificação.

15.2 Para as demais edificações as exigências desta circular serão aplicadas a partir da sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2013

**MIGUEL NOVAIS BORGES – CORONEL BM
DIRETOR**